

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

TAIS MALLMANN RAMOS

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Sinara Lacerda Andrade; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-448-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

Apresentamos aqui os trabalhos discutidos na noite do dia 11 de novembro de 2021, no Grupo de Trabalho de Direito, Econômico, Empresarial, Digital, Inovação E Empreendedorismo, durante o IV Encontro Virtual "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities, evento realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de novembro de 2021, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos do Professor Mestre Livio Augusto de Carvalho Santos, Professora Doutora Sinara Lacerda Andrade Caloche e Professora Mestre Tais Ramos, envolveu treze pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando se abriu espaço para o amplo debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com treze trabalhos que foram apresentados em bloco único. As pesquisadoras Gabriella Miraíra Abreu Bettio e Isabella Lúcia Nogueira Silva, apresentaram "A fronteira entre entreter e investir: como a legislação brasileira se aplica ao jogo Axie Infinity." Rayanne Elen Dias Jesus de Castro, examinou "A Nota Comercial sob a égide da lei 14.195/21." Ana Luiza Fritz realizou uma "Análise da produção de conhecimento sobre inteligência artificial e tomada de decisão no poder judiciário brasileiro" Juliana Brasil Cunha Carneiro questionou se "As EIRELIS foram extintas pela Lei nº 14.195/2021?" Pedro Lucas Barão de Souza investigou as relações entre "Compliance. Governança e gestão de risco empresarial para microempresas e empresas de pequeno porte." Tales Sarmiento Lacerda analisou os "Dados de compra como essential facilities: uma alternativa para combater a concorrência desleal em marketplaces de comércio eletrônico" Julia Caetano Lana questionou o "Direito das startups: como incentivar ideias disruptivas, garantindo segurança jurídica entre as partes, principalmente em cenários de imprevisão como a pandemia da covid- 19?"

Raphaela Ferze Faria dos Santos analisou sob a perspectiva da fashion law a “Influência inconsciente e perfeição inalcançável.” Alice Abreu Fraga Fonseca apresentou a “Lei geral de proteção de dados: desafios para magistratura”. Emily Romera Fagundes pesquisou sobre o “O licenciamento de marca do nome próprio de um estilista: implicações no direito à personalidade e no direito autoral.” Lauren Thaís Petter apontou “Os desdobramentos da Emenda Constitucional nº 106/2020: análise sobre a eficácia e a repercussão das políticas do banco central.” A dupla de pesquisadores Murillo Eduardo Silva Menzote e Kauê Oliveira de Souza examinou “Os direitos humanos e a conformação da ordem econômica brasileira.” Katsuren Machado sopesou a “Visual Law ponte ou barreira na promoção do acesso à justiça?” Por fim, Tarcio Augusto Penelva Santos apresentou as perspectivas da “Pandemia da covid-19 e consumo digital: considerações sobre o consumidor idoso.

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos - UNIMAR

Prof.^a Dr.^a Sinara Lacerda Andrade Caloche – UNIMAR

Prof^a Me. Tais Ramos - Mackenzie

As EIRELIS foram extintas pela Lei nº 14.195/2021?

Fabricio Vasconcelos de Oliveira¹
Juliana Brasil Cunha Carneiro

Resumo

1.

Introdução:

No dia 26 de agosto de 2021 foi sancionada a Lei nº 14.195/2021 que trouxe consigo diversas mudanças significativas, por meio das alterações de dispositivos processuais presentes no Código de Processo Civil, com o intuito de facilitar a abertura de empresas, o comércio exterior e proteger os acionistas minoritários. Dentre as mudanças ocasionadas pela promulgação da lei, cabe destacar a questão presente em seu artigo 41, no qual a figura da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada deixa de “existir” para dar espaço a um novo tipo societário, a Sociedade Limitada Unipessoal, por meio de uma transformação automática. No entanto, atualmente há um grande debate em pauta acerca da questão da extinção da figura da EIRELI por meio da promulgação da nova lei, em que restaram inúmeras dúvidas no âmbito acadêmico e do mercado jurídico.

A extinção da EIRELI teve seu início a partir da associação entre o Projeto de Lei de Conversão (PLV) e da Medida Provisória nº 1.040/2021, em que constavam em suas pautas o fim da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, por meio da revogação das leis contempladas por essa espécie societária, mais especificamente de seus artigos 44, inciso VI e 980-A do Código Civil. Consoante a isso, cabe ressaltar que houve uma grande discussão em voga acerca da implementação do artigo 41 da nova lei, em que consta expresso: “As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo”, o que implica dizer que, com a promulgação dessa norma, o instituto da EIRELI deve ser extinto e todas suas empresas serão alteradas para um novo tipo societário de forma automática, a chamada Sociedade Limitada Unipessoal, a qual, diferentemente da EIRELI, não necessita de um valor de cem salários mínimos para constituir seu capital social e não possui apenas uma pessoa como titular da sociedade, podendo esta ser constituída de uma quantidade maior de sócios. No entanto, as normas que regem o instituto da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada não foram revogadas devido ao veto presidencial, restando apenas a implementação do referido artigo na Lei nº 14.195/2021, questão que deixa em pauta se houve a extinção de fato da figura da EIRELI por meio da promulgação da nova lei.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, regido pela lei nº Lei 8.934/94, é responsável pela instrução e regulação das diretrizes necessárias ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, com o objetivo de garantir a eficácia dos atos jurídicos realizados pelas empresas, sujeitas ao registro com base na lei. Dessa forma, o DREI, além de exercer os atos mencionados acima, possui o dever de solucionar e reger quaisquer dúvidas e embates que possam surgir por meio do advento de normas que regulem o registro de sociedades, sejam elas pessoais ou empresariais. Portanto, com base no exposto, é necessário afirmar que, consta no artigo 41 da lei nº 14.195/21 o fato de que a conversão das EIRELIS em Sociedade Limitada Unipessoal será respaldada mediante normativa da DREI, em que foi decretada a revogação tácita dos artigos 44, inciso VI e 980-A da Código Civil, de modo que seja impossibilitado o registro de novas EIRELIS.

2.

Problema de pesquisa:

O advento do artigo 41 da Lei nº 14.195/2021 implicou de fato na dissolução da figura da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada? Caso haja, qual o posicionamento adotado pela DREI acerca da controvérsia suscitada e a sua orientação dada às Juntas Comerciais acerca do registro dessa empresa?

3.

Objetivo:

O presente trabalho possui como principal objetivo dissertar sobre a polêmica instaurada no cenário jurídico atual, acerca da extinção do instituto da EIRELI, espécie empresarial muito utilizada no Brasil, por meio de uma análise circunstancial dos fatos existentes.

4.

Método:

O método de pesquisa utilizado no trabalho em questão se trata do Método Dedutivo, por meio da análise de informações, através da comparação dos artigos existentes no Código Civil que regem sobre o instituto da EIRELI, com a promulgação da nova Lei nº 14.195/2021 e as orientações fornecidas pelo DREI para as juntas comerciais.

5.

Resultado:

Mediante o exposto, cabe afirmar que os trâmites ocorridos para que houvesse a dissolução do instituto em questão, no qual teve a implementação da Sociedade Limitada Unipessoal sem que houvesse a revogação expressa dos artigos que tratavam da EIRELI, ocasionou uma séria insegurança jurídica. Diante do ocorrido, a DREI teve que tomar um posicionamento com o intuito de solucionar os questionamentos existentes e orientar as juntas acerca dos rumos que deveriam ser tomados com a extinção dessa figura empresarial, o que culminou na transformação automática das empresas em Sociedade Limitada Unipessoal, mediante a consideração da extinção da EIRELI por meio revogação tácita dos artigos 44 e 980-A do Código Civil, os quais versavam sobre a EIRELI, através do ofício circular nº 3510/2021. Por fim, é válido destacar que houve a dissolução de fato do instituto da EIRELI e que o órgão da DREI orientou as juntas comerciais no sentido de promover a transformação automática da sociedade.

Palavras-chave: EIRELI, lei nº 14.195/2021, Sociedade Limitada Unipessoal, DREI, Extinção

Referências

Lei nº 14.195/2021, de 26 de agosto de 2021. Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm. Acesso em: 01 out 2021.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Do parecer no tocante ao Ofício Circular enviado pela DREI às Juntas Comerciais, para orientá-las acerca da interpretação do artigo 41 da Lei nº 14.195/2021 e a eventual revogação tácita dos artigos 44, inciso VI e 980-A do Código Civil, Parecer normativo, n.0073, de 8 de setembro de 2021. Relator: Caio Márcio Melo Barbosa. Disponível em: https://docs.google.com/document/d/1SmdncaGloz6Us_ttZot57gMgVlwtKLuDWRpBMeQCQw/edit. Acesso em: 01 out 2021.

Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 30 set 2021.